



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Relacionamento Institucional - GRIN/GAPRE

Ofício Nº 38871490/2023 - GRIN-GAPRE

A Sua Excelência o Senhor

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Palmital

Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 179 - Centro

19970-074 - Palmital - SP

Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53187.006948/2023-07

Exmo. Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 010/2023, que traz, anexo, o Requerimento nº 01/2023 de autoria do vereador Carlos Eduardo da Silva, o qual solicita aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Jardim Santa Lúcia, nesse município.

2. Informamos que a demanda foi submetida a estudos de viabilidade pela Diretoria de Operações, restando esclarecido que:

a) a efetividade da prestação dos serviços postais passa pelo necessário cumprimento do disposto na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser

realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade."

b) em visita técnica à localidade, constatou-se que os logradouros do mencionado bairro ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos do citado artigo, de forma específica, o consignado no inciso III, alínea "b", uma vez que, não há emplacamento em parte das vias. Assim, torna-se necessária a regularização das pendências, pela Municipalidade, a fim de que, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa; e

c) enquanto o serviço não for implantado, as entregas continuarão na modalidade interna, por intermédio da Agência de Correios Palmital, situada na Rua Sete de Setembro, 306 - Centro.

3. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
KARINA LEITE RIBEIRO NASSARALA
Chefe do Gabinete da Presidência
Delegação de Competência
PRT/PRESI - 220/2023



Documento assinado eletronicamente por **Karina Leite Ribeiro Nassarala, Chefe Gabinete Presidência**, em 27/03/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38871490** e o código CRC **22AD14D8**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -
<http://www.correios.com.br>